



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

**LEITURA
EM PLENÁRIO**

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de outubro de 2013

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Cultura</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ _____ Presidente da CMP

Mensagem para Câmara nº 026/13

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal

MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Mestres da Cultura Popular

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Segundo a UNESCO, o conceito de patrimônio imaterial "são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

O município de Paraty possui um importante patrimônio material ligado à história do Brasil reconhecido pelo IPHAN, e que hoje pleiteia junto a UNESCO, a declaração de Patrimônio Mundial da Humanidade.

Além do reconhecimento da importância do patrimônio constituído e construído ao longo da história do país, vários grupos de culturas tradicionais (indígenas, caiçaras e quilombolas) se formaram e hoje fazem parte da cultura desse município.

O legado ou conhecimentos são transmitidos oral ou gestualmente pelos mestres. Esse conhecimento é transmitido de geração em geração e constantemente recriado em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história.

O reconhecimento por parte do Estado, desses atores na vida cultural do município torna-se uma obrigação. Uma forma de mostrar um sentimento de identidade e continuidade e um senso de responsabilidade


Luciano de Oliveira Vidal
Presidente

24/10/13
14



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

sociocultural, contribuindo assim, para a promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Por fim, justifica-se a criação da Lei de Mestres da Cultura Popular para mostrar à população de Paraty, que a atual administração reconhece a importância do papel dos mestres na formação do patrimônio cultural da cidade e que trabalha para a proteção desse conhecimento. Assim sendo, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima e consideração.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

4/10/13
h



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

PROJETO DE LEI Nº 56/2013

**Institui o Livro e o Registro dos
“Mestres da Cultura Popular” no
Município de Paraty e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO LIVRO, REGISTRO E DA DEFINIÇÃO DE “MESTRE DA CULTURA POPULAR”

Art.1º - Fica instituído o **Livro para Registro** dos Mestres da Cultura Popular no Município de Paraty, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Poderão ser reconhecidos como “Mestres da Cultura Popular” pessoas naturais dotadas de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam considerados pelos órgãos indicados nessa Lei, representativas de elevados graus de saber e constituir um importante referencial da cultura popular em Paraty.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS INDISPENSÁVEIS AO RECONHECIMENTO DO “MESTRE DA CULTURA POPULAR”

Art.2º - Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de reconhecimento do “Mestre da Cultura Popular” na forma desta Lei:

I - relevância da vida e obra voltadas para a cultura popular em Paraty;

II - reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;

III - permanência na atividade e potencialidades para a transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

IV - larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

V – Possuir residência, domicílio e atuação, conforme documentos, a pelo menos 30 anos, completos ou a serem completados, no Município de Paraty.

Parágrafo único. Comprovado, em processo administrativo regular, na forma prevista no capítulo V dessa Lei, o cumprimento das condições indicadas nesse artigo conferir-se-á o diploma solene de “Mestre da Cultura Popular” nos termos e limites desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE “MESTRE DA CULTURA POPULAR”

Art. 3º - Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de “Mestre da Cultura Popular” terão os seguintes direitos:

I – Diplomação solene;

II – Prioridade na análise de projetos submetidos aos certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura e outras secretarias do município, relativos à área de atuação do diplomado;

Art.4º As pessoas naturais portadoras do título de “Mestre da Cultura Popular” farão jus ao seguinte benefício: prêmio a ser pago na forma e limites previstos no Edital de que trata o art. 12º, inciso III, desta Lei.

§1º - os direitos atribuídos aos registrados como “Mestre da Cultura Popular”, na forma prevista nesta Lei, tem natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser concedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não gerará vínculo de qualquer natureza com o Poder Público.

§ 2º - Será automaticamente desclassificado a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

§ 3º - Perderá o título de “Mestre da Cultura Popular” as pessoas naturais que deixarem de manter a atividade ensejadora do reconhecimento.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

DOS DEVERES RECONHECIDOS COM A QUALIDADE DE “MESTRE DA CULTURA POPULAR”

Art. 5º - É dever daqueles reconhecidos como “Mestre da Cultura Popular” a manutenção e desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento principalmente quanto à transmissão de conhecimentos dele objeto.

Art. 6º - É dever do “Mestre da Cultura Popular” transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria de Cultura ou outras secretarias do município, cujas despesas serão custeadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Cultura de Paraty, estimular e monitorar as ações objeto deste caput.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO NO LIVRO DOS “MESTRES DA CULTURA POPULAR”

Art. 7º - É parte legítima para propor o reconhecimento de “Mestre da Cultura Popular” qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado e qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma da Lei, além dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II – Câmara Municipal.

Art. 8º - Para a análise das candidaturas ao título de reconhecimento de “Mestre da Cultura Popular”, o Secretário de Cultura do município designará Comissão Especial formada por 5 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput decidirá fundamentadamente sobre o reconhecimento da qualidade de “Mestre da Cultura Popular”;

I – a análise de cada candidatura resultará em parecer circunstanciado e versará sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Mestre da Cultura Popular”;

II – da decisão denegatória caberá recurso por escrito e devidamente fundamentado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da decisão, o que deverá ser interposto ao Secretário de Cultura que decidirá acerca do pedido formulado até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 9º - Decidindo-se pelo reconhecimento, as pessoas serão oficialmente comunicadas e instadas a assinar documentos no qual declarem o conhecimento e acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Cumprida a formalidade de que trata o artigo anterior o Secretário de Cultura do município, levará à publicação oficial da lista homologada dos "Mestres da Cultura Popular".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na época conforme as especificações do Edital respectivo, o qual será elaborado e publicado pela Secretaria da Cultura, observados os seguintes preceitos:

I - Será lançado um Edital por ano;

II - A quantidade dos reconhecidos como "Mestre da Cultura Popular" não excederá o número de 03(três) contemplados por ano;

III - o valor do prêmio de que trata o artigo 5º corresponderá, cada ano, a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme edital específico, sem qualquer prejuízo dos anteriormente conferidos;

Art. 12 - Sem prejuízo da auto-executoriedade dessa Lei, o Poder Executivo mediante Decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará ao Secretário da Cultura do Município de competência para expedir atos normativos complementares.

Art.13 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.14 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito